



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 87/2025

Matéria: Projeto de Lei nº 95, de 2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza permuta de imóvel entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa O. D. Empreendimentos LTDA.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Matheus Barbosa, se reuniu extraordinariamente no dia 16 de setembro de 2025, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 95, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou ao membro Vereador Hélio de Farias o direito de enunciar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Autoriza permuta de imóvel entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa O. D. Empreendimentos LTDA.

Importante registrar que o imóvel do município se encontra a aproximadamente 1,6 km, em linha reta, do ponto urbano mais próximo, sendo acessível apenas mediante construção de toda a infraestrutura viária e de pavimentação, o que demandaria elevado custo para o Município. Mesmo pelo acesso atual, que se dá pela mesma Rodovia M T-459 e pela rotatória que também conduz ao imóvel particular, a distância entre a área do Município e o início do asfalto é igualmente de 1,6 km, percorridos por estrada rural de terra, sem pavimentação. Ou seja, mesmo que se mantivesse o trajeto existente, seria necessária a execução de obras para oferecer boas condições de acesso, implicando custos significativos da infraestrutura.

Trata-se de local já ambientalmente comprometido, sem utilização pública atual, de baixo valor econômico e sem interesse para implantação de projetos estratégicos do Poder Público, dadas suas características e localização, tanto que este imóvel já foi, por duas vezes, objeto de tentativa de concessão de direito real de uso a empresas, por meio dos processos licitatórios nº 003/2021 e nº 052/2021 (anexos), ambos restando desertos por ausência de interessados.

A operação de permuta proposta é inteiramente vantajosa para o Município, não

Matheus

Hélio
Sousa

havendo qualquer compensação financeira a ser paga, uma vez que o valor de mercado do imóvel a ser recebido supera o valor da área a ser transferida, conforme laudos de avaliação que instruem o presente Projeto.

Por fim, registra-se que o principal objetivo da concessão real de direito de uso é incentivar o crescimento econômico do município através do apoio a instalação e ampliação de empresas, da atração de investimentos privados para a dinamização e fortalecimento das atividades produtivas, promover a geração de emprego e renda no município, contribuindo com condições de ampliar a qualidade de vida dos municípios. Como forma de oportunizar que os nossos empreendedores cresçam, fortalecendo a diversificação da economia do município, o que reflete diretamente na continuidade do crescimento de Pedra Preta.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para propositura do Projeto de Lei nº 95, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Desta forma, primando pelo cumprimento no disposto do Artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como, de outros dispositivos atinentes, este Relator exara **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 95, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Autoriza permuta de imóvel entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa O. D. Empreendimentos LTDA.

O parecer do relator foi acompanhado pelos demais Membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2025.

MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente/Relator

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente


HÉLIO DE FARIAS
Membro